



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

CHAMADA PÚBLICA
CREDENCIAMENTO 02.2025
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E
EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL

Processo nº	218/2025
Tipo de Licitação:	CHAMADA PÚBLICA
Finalidade:	Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar Rural.
Período Credenciamento:	Os Grupos Formais/ Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda entre os dias 12 a 27 Fevereiro de 2025 .
Local:	Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Guarita, situado na Avenida dos Migrantes, Travessa 01, nº 30.

Chamada Pública n.º 02/2025, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução do FNDE relativas ao PNAE.



Sumário

1.	INTRODUÇÃO.....	3
3.	FONTE DE RECURSO	3
4.	DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº. 01).....	3
5.	PROJETO DE VENDA (ENVELOPE Nº. 02).....	4
6.	LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES	5
7.	APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO.....	5
8.	PREVISÃO DE QUANTIDADE A SER ADQUIRIDA.....	6
9.	CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	6
10.	LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS	6
11.	PAGAMENTO	7
12.	CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIARIOS	7
13.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	8
14.	DO FORO.....	10
	ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO.....	11
	ANEXO II – ENDEREÇO DE ENTREGA.....	16
	ANEXO III – PROJETO DE VENDA.....	17
	ANEXO IV – TERMO DE REFERENCIA.....	19
	ANEXO V – DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR.....	24



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

1. INTRODUÇÃO

1.1. A presente Chamada Pública será regida pela **Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução FNDE N.º 26/2013** e alterações conforme **Resolução FNDE N.º 04/2015, Resolução FNDE N.º 6/2020** e **Resolução FNDE N.º 21/2021**, aplicando-se subsidiariamente as normas sobre licitações e contratos administrativos da Lei 14.133/2021 e suas modificações posteriores.

1.2. A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA -MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por intermédio da Agente de contratação, torna público que fará realizar **CHAMADA PÚBLICA**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, com base no disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 Resolução FNDE N.º 26 de 17 de junho de 2013 e alterações conforme resolução FNDE N.º 04 de 02 de abril de 2015, Resolução FNDE N.º 6, de 8 de maio De 2020 e Resolução FNDE N.º 21, De 16 De Novembro De 2021, e Lei 14.133/2021 e suas modificações posteriores, objetivando a **Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao programa nacional de alimentação escolar/PNAE.**

2. OBJETO

2.1. O objeto da presente Chamada Pública é a **Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao programa nacional de alimentação escolar/PNAE.**

2.2. A descrição detalhada, contendo as especificações e a quantidade do produto, está discriminada no Anexo IV (Termo de Referência) deste Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observadas pelos participantes quando da elaboração de seus projetos.

3. FONTE DE RECURSO

3.1. Todas as despesas decorrentes deste procedimento, serão alocados na seguinte Dotação Orçamentária:

CÓD. 236 - 07.002.12.306.0013.1070 - 3390.30.00.00.00

Fontes Recursos: 1.500.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

1.552.000000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação

Escolar (PNAE)

2.552.000000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação

Escolar (PNAE)

4. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO (ENVELOPE N.º. 01)

4.1. HABILITAÇÃO DOS GRUPOS FORMAIS - Os Grupos Formais, constituídos em Cooperativas e Associações deverão apresentar no **Envelope 01** os documentos abaixo relacionados, para serem avaliados e aprovados, sob pena de inabilitação:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

- b) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas ou do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF válidos; (cuja data de emissão não ultrapasse 60(sessenta) dias).
- c) Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CND-FGTS);
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais.
- e) Prova de Regularidade junto a Fazenda Municipal da Sede da Licitante, fornecido pela Prefeitura Municipal;
- f) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente.
- g) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

4.2. HABILITAÇÃO DOS GRUPOS INFORMAIS: Os Grupos Informais deverão apresentar no **Envelope 01** os documentos abaixo relacionados, para serem avaliados e aprovados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia legível de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Extrato da DAP ou do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF válidos, do Agricultor Familiar participante; (**cuja data de emissão não ultrapasse 60(sessenta) dias**).
- c) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (Conforme **ANEXO V**).

4.3. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 08 (oito) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. PROJETO DE VENDA (ENVELOPE Nº. 02)

5.1. PROJETO DE VENDA PARA OS GRUPOS FORMAIS: No envelope nº 02 deverá conter a Proposta de Preço no que segue:

- a) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar elaborado conjuntamente com a entidade Articuladora (SINDICATO) e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
 - O projeto deverá ser formulado em 1 (uma) via, contendo a identificação da Associação ou Cooperativa do produtor, datada, assinada por seu representante legal. (ANEXO III)
 - Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificação e condição do edital e seus anexos.
 - Preço unitário de cada item (algarismos), até o limite máximo de duas casas decimais após a vírgula, delimitados no anexo IV;

5.2. PROJETO DE VENDA PARA OS GRUPOS INFORMAIS: No envelope nº 02 deverá conter a Proposta de Preço no que segue:



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

a) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar elaborado conjuntamente com a entidade Articuladora (SINDICATO) e assinado pelo Agricultor Familiar participante;

- O projeto deverá ser formulado em 1 (uma) via, contendo a identificação do produtor, datada, assinada por seu representante legal. (ANEXO III)
- Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificação e condições do edital e seus anexos.
- Preço unitário de cada item (algarismos), até o limite máximo de duas casas decimais após a vírgula, delimitados no anexo IV;

No caso dos Grupos informais, estes deverão ser cadastrados junto a entidade Articuladora, responsável técnica pela elaboração do Projeto de Venda. A Entidade Articuladora deverá estar cadastrada no Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural (SIBRATER) ou ser Sindicato de Trabalhadores Rurais, Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar ou entidades credenciadas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) para emissão da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ou do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF.

5.3. O projeto de venda, contrato, a nota fiscal e a conta bancária deverão ser obrigatoriamente em nome do participante, o qual irá efetivamente fornecer os gêneros alimentícios.

6. LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

6.1. Os Grupos Formais/ Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda entre os dias **12 a 27 Fevereiro de 2025**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Guarita, situado na Avenida dos Migrantes, Travessa 01, nº 30.

7. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO.

7.1. No dia, hora e local designados neste edital, em sessão pública, a Agente de contratação juntamente com a equipe de apoio, que dirigirá os trabalhos, após abertura da mesma, fara a abertura dos documentos de habilitação no envelope 01 e os Projetos de venda contidos no envelope 02, sendo todos os atos registrados em ata.

7.2. Passando-se o prazo para o recebidos os citados documentos, não mais serão admitidos novos participantes.

7.3. Os conjuntos de documentos relativos à Proposta de Preço e a Habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados conforme a seguir:

ENVELOPE 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:
À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA - MT
CHAMADA PÚBLICA
PRODUTOR RURAL : _____



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

ENVELOPE 02 – PROJETO DE VENDA:
À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA - MT
CHAMADA PÚBLICA
PRODUTOR RURAL: _____

7.4. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência e autenticação pelo Agente de contratação ou sua equipe de apoio.

7.5. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à Proposta de Preço e à Habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.

7.6. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

8. PREVISÃO DE QUANTIDADE A SER ADQUIRIDA

8.1. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista da Prefeitura e executados pelas escolas Municipais.

9. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

9.2. Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário e total, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

9.3. O preço de compra dos gêneros alimentícios será o estabelecido pela Prefeitura e o mesmo que será apresentado pelos proponentes.

10. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

10.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Educação em Nova Guarita – MT, no endereço indicado no anexo II, conforme cronograma de entrega que será elaborado pelo Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação / Coordenação de Alimentação Escolar da Escola e contrato firmado entre as partes. No ato da entrega se atestará o recebimento dos Gêneros Alimentícios mediante o Termo de Recebimento.

10.2. Períodos de Fornecimento: Até 31 de dezembro de 2025, a partir da assinatura do contrato ou de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios e no



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado pelo mesmo período, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21.

11. PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado até 15 dias após a última entrega do mês, através de transferência eletrônica em conta corrente, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado. É vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

11.2. O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido.

11.3. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

11.5. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data do atesto da nova nota fiscal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIARIOS

12.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

12.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- II - O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
- III - O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

12.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- II – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- III – Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP e/ou CAF Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP e/ou CAF Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP e/ou CAF Física);

12.4. Caso a EEx. (Entidade Executora) não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 12.1 e 12.2.

12.5. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

12.6. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Sede da Prefeitura Municipal de Nova Guarita – Setor de Licitações no horário de 7:00 as 11:00 horas, de segunda a sexta-feira ou através do site www.novaguarita.mt.gov.br.

13.2. Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 29 da referida Resolução do FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.

13.3. O fornecedor deverá fornecer os gêneros alimentícios conforme exigências de controle de qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação;

13.4. O fornecedor deverá fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública pelo período que credenciar até o fim do ano vigente;

13.5. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

13.6. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP por ano civil, e obedecerá às seguintes regras:

13.6.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano conforme Resolução FNDE Nº 21, De 16 De Novembro De 2021.

13.6.2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

13.7. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

13.8. A participação neste processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

13.9. Faz parte integrante do presente Edital o Anexo I – Minuta do Contrato; Anexo II – Endereço de Entrega dos Gêneros Alimentícios; Anexo III – Modelo de Projeto de Venda; Anexo IV – Termo de Referência (Relação dos produtos e suas estimativas máximas), Anexo V – Modelo de declaração.

13.10. Uma vez declarado vencedor, o Proponente deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no anexo I.

13.11. O fornecedor deverá fornecer os gêneros alimentícios para as escolas e creches conforme cronograma de entrega definido por eles.

13.12. O presente Credenciamento não importa necessariamente em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, para conhecimento dos participantes do Credenciamento.

13.13. A Pessoa Jurídica/física declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Município de Nova Guarita por meio da Secretaria demandante.

13.14. A fiscalização por parte da Secretaria não exime nem reduz a responsabilidade da Contratada no cumprimento de suas obrigações.

13.15. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, e se já tiver sido credenciado, a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.16. É facultado a Comissão de Contratação, em qualquer fase do Credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

13.17. A Administração não se obriga a contratar todos os produtos, mas, poderá contratar a quantidade viável para atender a demanda do Município de Nova Guarita- MT.

13.18. A participação no presente processo implica o conhecimento e submissão a todas as condições previstas neste edital e nos seus Anexos.

13.19. Os casos omissos serão decididos através do parecer da Comissão de Contratação e homologados pela Autoridade Superior.

13.20. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

13.21. As decisões referentes a este processo de Credenciamento poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

13.22. São de responsabilidade exclusiva da proponente as informações relativas a endereço, telefone e e-mail, bem como a respectiva modificação no curso do



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

credenciamento ou de sua contratação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

13.23. A contratada responderá exclusiva e integralmente pelos itens entregues, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais e, demais pertinentes à fornecimento dos itens, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Administração Pública Municipal;

13.24. Questões omissas neste edital serão resolvidas pelo Município de Nova Guarita por meio da Secretaria demandante e as eventuais dúvidas serão esclarecidas, enviando-as para o e-mail: licitacao@novaguarita.mt.gov.br

13.25. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital de credenciamento, desde que o faça no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento da documentação, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@novaguarita.mt.gov.br, cabendo à Comissão de Contratação, decidir sobre a petição no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da impugnação.

14. DO FORO

14.1. A presente Chamada Pública é regulada pelas Leis Brasileiras, sendo exclusivamente eleito o Foro da Comarca de Terra Nova do Norte-MT, Justiça Estadual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Processo, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Nova Guarita – MT, 12 de Fevereiro de 2025.

Lucas Hendrigo Gavski
Sec. Mun. de Adm. e Fazenda



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º **/2025
PROCESSO +-+/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A Prefeitura Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sito à Av. dos Migrantes, s/n.º em Nova Guarita - MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 37.465.598/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Edson Gonzaga Ribeiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 3.9*****8 SSP/PR e inscrito no CPF sob o n.º 659.***.***-04, domiciliado em Nova Guarita – MT, doravante denominado CONTRATANTE; e de outro lado, figurando como CONTRATADO: o Sr. *****, portador da cédula de identidade RG n.º *****, ----/MT e inscrito no CPF sob o n.º *****, residente *****, devidamente qualificado nos autos do processo licitatório, mediante as cláusulas estabelecidas, Município de Nova Guarita - MT, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução FNDE N.º 26 /2013 e alterações conforme Resolução FNDE N.º 04 /2015, Resolução FNDE N.º 6/2020 e Resolução FNDE N.º 21/2021, aplicando-se subsidiariamente as normas sobre licitações e contratos administrativos da Lei 14.133/2021 e suas modificações posteriores e tendo em vista o que consta na Chamada Pública, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, MATRICULADOS NAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS, VERBA FNDE/PNAE**, exercício de 2025, de acordo com o **Credenciamento ++.2025** - Chamada Pública, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

Item	Cód.	Unidade	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor Total

A. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

B. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

CÓD. 236 - 07.002.12.306.0013.1070 - 3390.30.00.00.00

Fontes Recursos: 1.500.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

1.552.000000 - Transf de Rec do FNDE ref ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

2.552.000000 - Transf de Rec do FNDE ref ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quarta, alínea "a", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

O pagamento será realizado até 15 dias após a última entrega do mês, através de transferência eletrônica em conta corrente, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado. É vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido.

Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do Art.45 da Resolução CD/FNDE Nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA:

Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n.14.133/2021, culminadas com o decreto municipal 31/2023, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Nova Guarita-MT, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme, especificado no termo de Referência;

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Fiscal de Contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pela Administração Pública ou pela legislação.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela **Chamada Publica**, Lei Federal nº 11.947/2009 Resolução FNDE N.º 26 de 17 de junho de 2013 e alterações conforme resolução FNDE N.º 04 de 02 de abril de 2015, Resolução FNDE N.º 6, de 8 de maio De 2020 e Resolução FNDE N.º 21, De 16 De Novembro De 2021 e Lei 14.133/2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

- a) Assegurar a boa qualidade dos produtos deste Contrato e atender às normas de segurança impostas à nível municipal, estadual e federal;
- b) Assumir inteira e exclusiva responsabilidade civil, penal e administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste contrato;
- c) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento do CONTRATANTE;
- d) Arcar, inteira e exclusivamente, com todas as despesas e custos, referentes a transporte, alimentação, hospedagem, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, seguros, taxas, impostos, e quaisquer outros, direta e indiretamente relacionados com o objeto deste Contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE não arcará com qualquer responsabilidade por encargos sociais de qualquer natureza, sejam trabalhistas, previdenciários ou tributários decorrentes da contratação de mão-de-obra pela contratante para execução deste contrato de fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução do presente contrato não criará, em nenhuma hipótese, qualquer vínculo trabalhista com o Município de Nova Guarita, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Decima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- A) Por acordo entre as partes;
- B) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- C) Qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos ou até 31 de Dezembro de 2025.

CLÁUSULA DECIMA NONA:

É competente o Foro da Comarca de Terra Nova do Norte – MT, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Guarita - MT, ***** de ***** de 2.025.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

EDSON GONZAGA RIBEIRO
Município de Nova Guarita – MT
Contratante

Contratado

Testemunhas:

1 _____

CPF. n.º: _____

2 _____

CPF. n.º: _____



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

ANEXO II – ENDEREÇO DE ENTREGA

**CHAMADA PÚBLICA
CREDENCIAMENTO**

ENDEREÇOS DE ENTREGA DOS GENEROS ALIMENTICIOS

**Secretaria Municipal de
Educação**

**Av. dos Migrantes, Travessa Santo Antônio,
S/Nº Centro- Nova Guarita – MT.**



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

ANEXO III – PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CHAMADA PÚBLICA

Identificação dos Fornecedores:

GRUPO INFORMAL

Nome do Proponente:		
CPF:		
Numero da DAP:		
Endereço:		CEP:
Município:	E-mail:	
Telefone:		
Banco:	Nº Agencia:	Nº Conta Corrente:
Nome da Entidade Articuladora: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS		

GRUPO FORMAL

Nome do Proponente:	
CNPJ:	
Numero da DAP:	
Endereço:	
CEP:	
Município:	
Nome do Representante Legal:	
CPF:	Telefone:
E-mail:	
Banco:	Nº Agencia:
Nº Conta Corrente:	

Modalidade: Chamada Pública.

Tipo: Credenciamento

Finalidade: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar Rural.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao programa nacional de alimentação escolar/PNAE.

Nome do Agricultor	Produto	Unidade	Qtd	Preço Unitário	Preço Total
				R\$	R\$
				R\$	R\$
				R\$	R\$
Valor Total do Projeto:				R\$	



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Nova Guarita - MT, de ***** de 2025.

Assinatura do Representante
CPF/ CNPJ



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

ANEXO IV – TERMO DE REFERENCIA

1. RELAÇÃO DOS PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E VALOR A SER PAGO

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR
1	73937	ABACAXI - PEROLA, COM COROA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA PARA ENTREGA, PESANDO APROXIMADAMENTE POR UNIDADE ENTRE 1.800 A 2.00 KG	UNIDADE	700	R\$9,15
2	76963	ABOBORA - CABOTIA, BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTA DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA DE FORMA ADEQUADA PARA ENTREGA	KILO	160	R\$5,68
3	70361	ABOBRINHA VERDE - DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, FRESCO, LIMPO, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME - ISENTA DE SUJIDADES E INSETOS.	KILO	150	R\$6,83
4	73936	ALFACE DIVERSAS VARIEDADES - DE PRIMEIRA QUALIDADE - NOVA, FOLHAS VERDES, VICOSAS E COLORAÇÃO UNIFORME - MACO 400 GRAMAS	PACOTE	180	R\$8,14
6	21179	BANANA MACA - DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRUTO MÉDIO, COM POLPA FIRME E INTACTA, BEM DESENVOLVIDA E MADURA.	KILO	700	R\$6,29
7	7560	BANANA NANICA - DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRUTO MÉDIO E COM POLPA FIRME, MADURA, SEM DANOS FÍSICOS, MECÂNICOS OU BIOLÓGICOS. ISENTO DE SUJIDADES.	KILO	700	R\$6,28
8	17974	BERINJELA - TIPO COMUM, BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, FIRME E INTACTA, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA (RACHADURAS, PERFURAÇÕES, CORTES)	KILO	80	R\$7,11
9	15	BETERRABA - DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA E FIRME. TAMANHO MÉDIO E COLORAÇÃO UNIFORME.	KILO	150	R\$6,74
10	72094	BROCOLIS - COMUM, FRESCO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, FIRME E INTACTO, ISENTO DE ENFERMIDADE, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	KILO	140	R\$13,70
11	73026	CHEIRO VERDE, MACO CONTENDO 50% CEBOLINHA VERDE, 50% SALSINHA, COM PESO MÉDIO DE 400G.	PACOTE	60	R\$7,39
12	66352	COUVE - TIPO MANTEIGA, FRESCA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO, MACO COM APROXIMADAMENTE 400G.	PACOTE	120	R\$9,63
13	6177	COUVE FLOR - DE PRIMEIRA QUALIDADE, COMPACTA E FIRME - TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES - ISENTA DE SUJIDADES.	KILO	140	R\$13,14
14	17601	FEIJÃO - VAGEM, VERDE, COLHETA RECENTE, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS E SADIOS, COM A UMIDADE PERMITIDA EM LEI, ISENTO DE	KILO	150	R\$11,91



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

		SUJIDADES E DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURAS D E OUTRAS ESPECIES			
15	7563	LARANJA PERA - DE PRIMEIRA QUALIDADE, COMPACTA E FIRME - FRUTO MADURO - TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES.	KILO	600	R\$7,65
16	76154	LIMAO - TAITI OU ROSA DE PRIMEIRA, FRESCO, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA	KILO	55	R\$6,56
17	21180	MAMAO FORMOSA - DE PRIMEIRA QUALIDADE - FRESCO , LIMPO, TAMANHO E COLORACAO UNIFORME.	KILO	500	R\$8,03
18	68078	MANDIOCA PROCESSADA - TIPO BRANCA, EMBALADA EM SACO PLASTICO, COM ASPECTO UNIFORME NA COLORACAO, FIRME E INTACTA, LIVRE DE FERTILIZANTES, SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS	KILO	420	R\$6,60
19	76141	MANGA TOMMY - IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE. GRAU DE MATURACAO DE 80 A 90% - TRANSPORTE E CONSERVACAO EM CONDICoes ADEQUADAS PARA CONSUMO - SEM FERIMENTOS E LIVRE DE AUSENCIA DE SUJIDADES PARASITAS OU LARVAS.	KILO	300	R\$6,92
20	66353	MAXIXE. DE BOA QUALIDADE, FRESCO, COMPACTO E FIRME, LIVRE DE MATERIAIS TERROSOS, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS	KILO	85	R\$7,85
21	13275	MELANCIA - DE PRIMEIRA QUALIDADE - CASCA FIRME, LUSTROSA E RESISTENTE, DE COR VERDE, RAJADA, SUCULENTA E DOCE- SEM IMPERFEICOES E RACHADURAS.	KILO	3000	R\$3,74
22	73442	MELAO - CANTALOUPE - POLPA ALARANJADA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA INTACTA E FIRME.	KILO	400	R\$8,64
23	70363	MILHO VERDE - EM EPIGA, SEM PALHA, BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, ISENTO DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL	KILO	1200	R\$10,50
24	21167	PEPINO - DE PRIMEIRA QUALIDADE - FRUTO " IN NATURA" COMUM E DE COR VERDE ESCURA.	KILO	150	R\$6,46
25	68173	QUIABO - LISO,OTIMA QUALIDADE,TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES,SEM DANOS FISICOS E MECANICOS SEM DANOS FISICOS,ACONDICIONADO EM SACO,PESO EM KG	KILO	150	R\$8,30
26	76142	REPOLHO - VERDE, LISO, FRESCO, TAMANHO E COLORACAO UNIFORME - SEM DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARENCIA E QUALIDADE	KILO	160	R\$6,54
27	77478	TANGERINA - PONKAN - DE PRIMEIRA QUALIDADE, CASCA QUE SOLTE COM FACILIDADE, SUCULENTA, GRAU DE MATURACAO ADEQUADO	KILO	200	R\$8,67
28	76143	TOMATE PERA - DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO MEDIO, FRESCO, BOA QUALIDADE, COM GRAU DE MATURACAO QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO	KILO	240	R\$9,73

Os preços apresentados na Chamada Pública são previamente definidos pela Entidade Executora, e são esses os preços que serão praticados no âmbito dos contratos de



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

aquisição de produtos da agricultura familiar. **Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução FNDE N.º 26 /2013 e alterações conforme Resolução FNDE N.º 04 /2015, Resolução FNDE N.º 6/2020 e Resolução FNDE N.º 21/2021, aplicando-se subsidiariamente as normas sobre licitações e contratos administrativos da Lei 14.133/2021 e suas modificações posteriores.** Pela Aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos e preços descritos, esta prefeitura delimita o valor global máximo aceito por esta aquisição de: **R\$76.412,05 (setenta e seis mil, quatrocentos e doze reais e cinco centavos).**

2. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas do CONTRATADO, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

2.2. A entrega e o descarregamento dos produtos serão de responsabilidade do CONTRATADO.

2.3. Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela CONTRATANTE para receber os produtos.

2.4. Os produtos perecíveis devem ser de primeira qualidade e na ocasião da entrega deverão apresentar grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.

2.5. Quando da entrega, os frutos e legumes deverão apresentar-se:

- Isentos de substâncias terrosas;
- Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- Sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
- Sem umidade externa anormal;
- Isentos de odor e sabor estranhos;
- Isentos de enfermidades.

2.6. O objeto somente será considerado entregue definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite, tais como: qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessários.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A aquisição de alimentos da agricultura familiar contribui para o desenvolvimento econômico local, apoiando pequenos produtores e empreendedores familiares rurais. Isso fortalece a economia da região, gerando empregos e incentivando a sustentabilidade financeira desses produtores.

A agricultura familiar muitas vezes utiliza práticas agrícolas mais sustentáveis, promovendo a preservação ambiental e a produção de alimentos de maneira mais consciente. Isso está alinhado com as preocupações ambientais e de sustentabilidade. Os produtores familiares tendem a oferecer uma variedade de alimentos frescos e de qualidade, contribuindo para uma dieta mais balanceada e saudável para os alunos. Essa diversidade também pode promover a educação alimentar.

A referência à Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução FNDE N.º 26/2013 e suas alterações, bem como outras resoluções mencionadas, demonstra o compromisso em seguir as normativas específicas para o PNAE e garantir a conformidade legal na aquisição dos alimentos.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

A compra de alimentos da agricultura familiar contribui para a inclusão social, uma vez que apoia pequenos produtores e empreendedores rurais, muitas vezes marginalizados. Isso promove a equidade social e o desenvolvimento das comunidades locais.

4. SANSÕES

4.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n.14.133/2021, culminadas com o decreto municipal 31/2023, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Nova Guarita-MT, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme, especificado no termo de Referência;

4.2. A sanção administrativa de multa de que trata o art. 156, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando previstas em contrato, será aplicada em conformidade com este decreto, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º. A multa calculada não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação, no caso de penalidade de licitação, ou do valor do contrato administrativo, no caso de penalidade contratual, calculados na forma deste artigo.

§ 2º. O autuado em Processo Administrativo Sancionador estará sujeito às seguintes multas:

- I – 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta inteiros por cento), sobre o valor total do(s) produto(s), pelo atraso na entrega com atraso;
- II – 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta inteiros por cento), sobre o valor total do(s) serviços, pelo atraso na execução dos serviços;
- III – 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta inteiros por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura respectiva pela execução do serviço em desacordo com as especificações técnicas deste contrato;
- VI - 1% (um inteiro por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta inteiros por cento), sobre o valor total do valor da garantia, pelo atraso na apresentação da garantia contratual, em caso de obrigação de apresentação da mesma;

5. PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado até 15 dias após a última entrega do mês, através de transferência eletrônica em conta corrente, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado. É vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

5.2. O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido.

5.3. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

5.5. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data do atesto da nova nota fiscal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

6. VIGENCIA DO CONTRATO

6.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos ou até 31 de Dezembro de 2025.

Lucas Hendrigo Gavski
Sec. Mun. de Adm. e Fazenda



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

ANEXO V – DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR

DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA)

Eu, _____, CPF
nº _____ e **DAP** física nº _____, declaro,
para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os
gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de
produção própria.

Local, ____/____/2025

Nome
CPF:



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA)

Eu, _____, representante da Cooperativa/Associação _____, com CNPJ nº _____ e DAP Jurídica nº _____ declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, ____/____/2025

Razão Social
CNPJ: